



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, PROCESSO Nº.12834/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 .

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/200409 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017 - *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural*, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período até 31/12/2017 a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) em até 20 dias após a data de publicação deste chamamento, na Secretaria Municipal de Administração ao Departamento de Licitações e Compras (DELIC), situado a Rua Marques da Cruz, 61 – Centro, São Pedro da Aldeia - RJ.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais da *Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais*, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01 e a PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE:

CNPJ nº:

Endereço: (completo)

Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE:

CNPJ nº:

Endereço: (completo)

Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de

Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica/Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia do Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal; instituídos (Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos)
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; instituídos (Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos)
- f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei; instituídos (Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos)
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência;
- i) Projeto de Venda constando o CNPJ, o nº. do DAP jurídica e a assinatura do representante do Grupo Formal conforme anexo III deste edital;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; conforme anexo IV deste edital.

4.2. Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Informal(is) da Agricultura Familiar deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física), para associações e/ou cooperativas; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) projeto e Vendas constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.

4.3. Para o processo de habilitação, o(s) Fornecedor(es) Individual(is) da Agricultura Familiar deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física), para associações e/ou cooperativas; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) projeto de venda com a assinatura do agricultor participante, conforme anexo III deste edital;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados

relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.

- a. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 No ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

7.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.6 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.7 Entre os grupos de projetos, será observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção;

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.8 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultura familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.9 Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.7 e 7.8.

7.10 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.11 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Teixeira Brandão, 19, Estação, São Pedro da Aldeia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pelo vencedor do(s) item (ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte da Nutricionista responsável pela alimentação escolar.

9.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

9.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares, conforme Planilhas de entrega fornecida pela Diretoria de Nutrição/SEMED anexos ao Edital.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará até 31/12/2017, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula sexta), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

11.2 A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme planilha de cronograma de entrega elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 A execução do contrato será até 31/12/2017, a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, definido neste Edital no anexo I.

12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços local, em três associações/cooperativas locais.

13. DO AMPARO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO VINCULADO

| | |
|--------------------|----------------|
| Educação Especial | R\$ 558,21 |
| Quilombola | R\$ 8.252,07 |
| Creche | R\$ 38.419,65 |
| EJA | R\$ 10.033,23 |
| Pré | R\$ 43.876,27 |
| Ensino Fundamental | R\$ 138.859,97 |
| TOTAL | R\$ 239.999,40 |

RECURSO PRÓPRIO

| | |
|--------------------|----------------|
| Educação Especial | R\$ 965,37 |
| Quilombola | R\$ 15.279,74 |
| Creche | R\$ 70.764,72 |
| EJA | R\$ 18.494,90 |
| Pré | R\$ 80.932,40 |
| Ensino Fundamental | R\$ 255.927,79 |
| TOTAL | R\$ 442.364,92 |

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

Parágrafo Primeiro – o valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – o valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1 A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

16.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do empenho da Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNCECEDORES

18.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo 1 do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsáveis pela alimentação escolar.

18.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

18.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

19.2 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

19.3 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

19.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

19.5 Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

20. DO PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 O Prazo da Assinatura do Contrato será de 05 dias úteis a partir da data do empenho, como previsto no artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

21.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Rua Marques da Cruz, nº. 61 – Centro – São Pedro da Aldeia, Setor de Compras e Licitações.

22.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

22.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

22.5 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

21.6 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

22.7 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

22.8 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.9 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

23.0 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações e Compras, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, no horário de atendimento externo (10h às 16h) .

23.1 Informações por telefone (22) 2621-7098, somente no horário de atendimento, ou seja, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br.

24. DOS ANEXOS

24.1 Fazem parte integrante deste edital:

24.1.1 Anexo I - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos) das Unidades Escolares;

24.1.2 Anexo II - Locais de entrega dos gêneros alimentícios;

24.1.3 Anexo III – Pesquisa de Preço;

24.1.4 Anexo IV - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda);

24.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento;

24.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais Declaração de Produção Própria;

24.1.7 Anexo VII - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

24.1.8 Anexo VIII - Modelo do Contrato;

24.1.9 Anexo IX – Cronograma de Desembolso Máximo.

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2017.

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Evaldo de Souza Bittencourt
Secretário Municipal de Educação

Elaborado por Felipe Novaes

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| ITEM | QTDE | UND | ESPECIFICAÇÃO | VR. UN. | VR. TOTAL |
|--------------|--------|-----|--|-----------|-----------------------|
| 1 | 760 | Kg | ABACAXI, novo, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, maduro, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 4,003 | R\$ 3.042,28 |
| 2 | 360 | Kg | ABÓBORA MORANGA, nova, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 3,333 | R\$ 1.199,88 |
| 3 | 18.360 | Kg | ALPIM, novo, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 3,167 | R\$ 58.146,12 |
| 4 | 61.760 | Kg | BANANA PRATA, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, sem pintas pretas, madura, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. | R\$ 4,433 | R\$ 273.782,08 |
| 5 | 216 | Kg | BETERRABA, nova, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 2,267 | R\$ 489,67 |
| 6 | 18.540 | Kg | CENOURA, nova, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 4,30 | R\$ 79.722,00 |
| 7 | 7.416 | Kg | CHUCHU, novo, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 2,10 | R\$ 15.573,60 |
| 8 | 2.520 | Kg | LARANJA LIMA, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem impurezas, íntegros, acondicionadas em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e validade semanal. | R\$ 3,75 | R\$ 9.450,00 |
| 9 | 52.360 | Kg | LARANJA SELETA, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem impurezas, íntegros, acondicionadas em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e validade semanal. | R\$ 3,55 | R\$ 185.878,00 |
| 10 | 346 | Kg | Mamão formosa, novo, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | R\$ 3,963 | R\$ 1.371,20 |
| 11 | 16.440 | Kg | TANGERINA POKAN, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem impurezas, íntegros, acondicionadas em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e validade semanal. | R\$ 3,267 | R\$ 53.709,48 |
| TOTAL | | | | | R\$ 682.364,31 |

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios serão entregues nas Unidades Escolares, em dias úteis, respeitando os dias e horários combinados, seguindo a Planilha de Pedido de Entrega fornecida pela Diretoria de Nutrição Escolar desta SEMED.

ANEXO III
Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem uso de agroquímicos).

| Produtos | COOPAFO Data: 13/12/2016 Nome: Rejane de Oliveira CNPJ: 17.958.328/0001-18 Endereço: Estrada da Lagoa de Juturnaíba, São Vicente Araruama/RJ | ASSOC. DE MOR. E PROD. RUR. DE RIO SECO Data: 10/01/2017 Nome: Fábio Pombo CNPJ: 32.546.426/0001-31 Endereço: Estrada do Rio Seco, s/nº, Rio Seco, Rio Bonito/RJ | ASSOC. DOS LAVRADORES DO ASSENT. ADEMAR MOREIRA Data: 16/01/2017 Nome: Edmar Oliveira CNPJ: 08.203.708/0001-51 Endereço: Estrada de São Matheus, s/n, São Matheus, São Pedro da Aldeia/RJ | Preço Médio | Preço de Aquisição* |
|-----------------|---|---|--|--------------------|----------------------------|
| ABACAXI | R\$ 3,62 | R\$ 4,50 | R\$ 3,89 | R\$ 4,003 | |
| ABÓBORA MORANGA | R\$ 3,10 | R\$ 3,60 | R\$ 3,30 | R\$ 3,333 | |
| AIPIM | R\$ 3,10 | R\$ 3,20 | R\$ 3,20 | R\$ 3,167 | |
| BANANA PRATA | R\$ 4,30 | R\$ 4,50 | R\$ 4,50 | R\$ 4,433 | |
| BETERRABA | R\$ 1,50 | R\$ 3,50 | R\$ 1,80 | R\$ 2,267 | |
| CENOURA | R\$ 4,10 | R\$ 4,50 | R\$ 4,30 | R\$ 4,300 | |
| CHUCHU | R\$ 1,50 | R\$ 2,90 | R\$ 1,90 | R\$ 2,100 | |
| LARANJA LIMA | R\$ 3,55 | R\$ 3,90 | R\$ 3,80 | R\$ 3,750 | |
| LARANJA SELETA | R\$ 3,40 | R\$ 3,65 | R\$ 3,60 | R\$ 3,550 | |
| MAMÃO FORMOSA | R\$ 3,80 | R\$ 4,10 | R\$ 3,99 | R\$ 3,963 | |
| TANGERINA POKAN | R\$ 2,90 | R\$ 3,80 | R\$ 3,10 | R\$ 3,267 | |

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)
 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GRUPOS FORMAIS**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|---|---|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2017 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | |

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFOMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO INFORMAL**

| | | |
|--|--|-----------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|------------------------------------|--------|--------|----------|---------------|----------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|-----------------------------------|-------------|--------------|
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF | |

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6. Valor Total |
|---|------------|------------|---------------|---------------------------------|------------------|
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total do projeto |

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|--|------------|---|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | Assinatura |
| | | | | | |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
|---------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome

CNPJ

Município

Endereço

Fone

Nome do Representante Legal

CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

- ANEXO VIII - MODELO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º XXX/2017
PROCESSO N.º 12834/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Marques de Cruz, nº 61, nesta cidade, CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXX xxxx, xxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxx XXXX e CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, inscrita no CNPJ sob. nº. _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2017, de acordo com o Chamamento Público n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual e vendas de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será de acordo com a planilha de entrega após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo de execução até 31/12/2017 ou até a entrega total dos produtos mediante o quantitativo apresentado (cláusula Sexta), a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 01/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo Setor de alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

Elaborado por Felipe Novaes

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efeito pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

| Identificação do Grupo Formal | | | | |
|-------------------------------|---------|---------|-------------------------|----------------------|
| Nome do Fornecedor: | | | Nº DAP: | |
| Descrição dos Produtos | Unidade | Qtde(s) | Preço Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| Total do projeto (R\$) | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO VINCULADO

| | | |
|--|--------------------|----------|
| | Educação Especial | R\$ xxxx |
| | Quilombola | R\$ xxxx |
| | Creche | R\$ xxxx |
| | EJA | R\$ xxxx |
| | Pré | R\$ xxxx |
| | Ensino Fundamental | R\$ xxxx |
| | TOTAL | R\$ xxxx |

RECURSO PRÓPRIO

| | | |
|--|--------------------|----------|
| | Educação Especial | R\$ xxxx |
| | Quilombola | R\$ xxxx |
| | Creche | R\$ xxxx |
| | EJA | R\$ xxxx |
| | Pré | R\$ xxxx |
| | Ensino Fundamental | R\$ xxxx |
| | TOTAL | R\$ xxxx |

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os itens descritos na cláusula sexta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRTANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNCEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de vendas, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e no que couber a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

Elaborado por Felipe Novaes

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará até 31/12/2017 ou até a entrega total dos produtos mediante o quantitativo apresentado (cláusula Sexta), a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força de lei, o Foro de São Pedro da Aldeia, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Pedro da Aldeia/RJ, ___ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Educação

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

ou

CONTRATADA (Grupo Formal)

Testemunhas

AS ENTREGAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVERÃO SER REALIZADAS NO PERÍODO DE 08:00H ÀS 16:00H;
 RESPEITANDO AS QUANTIDADES E QUALIDADE DOS GÊNEROS OFERECIDOS;
 O FORNECEDOR É RESPONSÁVEL PELA ENTREGA EM TRANSPORTE HIGIENIZADO E EM TEMPERATURA
 ADEQUADA AO PRODUTO, CONFORME INDICADO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (RDC Nº 216,
 DE 15 SETEMBRO DE 2004).
 A ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SER FEITA NA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE.

E.M. QUILOMBOLA Dona Rosa Geralda da Silveira ENDEREÇO: ESTRADA DA CAVEIRA S/Nº - BOTAFOGO - SPA

| Nº DE ALUNOS | PRODUTO | UND | Nº de Entrega | Qt por Entrega | Qt Total | Data de Entrega |
|--------------|-----------------|-----|---------------|----------------|----------|---|
| 128 | BANANA PRATA | KG | 35 | 20 | 700 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09,25/09,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11e 20/11. |
| 128 | LARANJA SELETA | KG | 28 | 40 | 1120 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,15/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11,20/11. |
| 128 | LARANJA LIMA | KG | 0 | 0 | 0 | ***** |
| 128 | MAMÃO | KG | 28 | 3 | 84 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,22/05,29/05,05/06,19/06,26/06,03/07,10/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,11/09,18/09,25/09,02/10,16/10,23/10,30/10 e 20/11. |
| 128 | ABACAXI | KG | 0 | 0 | 0 | ***** |
| 128 | TANGERIAN POKAN | KG | 8 | 40 | 320 | 07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09 e 25/09. |
| 128 | AIPIM | KG | 36 | 10 | 360 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,15/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09,25/09,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11e 20/11. |
| 128 | ABOBORA MADURA | KG | 36 | 10 | 360 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,15/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09,25/09,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11e 20/11. |
| 128 | CHUCHU | KG | 36 | 3 | 108 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,15/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09,25/09,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11e 20/11. |
| 128 | BETERRABA | KG | 36 | 3 | 108 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,15/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09,25/09,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11e 20/11. |
| 128 | CENOURA | KG | 36 | 15 | 540 | 20/03,27/03,03/04,10/04,17/04,24/04,02/05,08/05,15/05,22/05,29/05,05/06,12/06,19/06,26/06,03/07,10/07,17/07,24/07,31/07,07/08,14/08,21/08,28/08,04/09,11/09,18/09,25/09,02/10,09/10,16/10,23/10,30/10,06/11,13/11e 20/11. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

| ITEM | Produtos | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Total (R\$) |
|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| 1 | BANANA PRATA | 30.428,112 | 30.419,246 | 30.419,246 | 30.419,246 | 30.419,246 | 30.419,246 | 30.419,246 | 30.419,246 | 30.419,246 | 273.782,080 |
| 2 | LARANJA SELETA | 20.650,350 | 20.650,350 | 20.675,200 | 20.650,350 | 20.650,350 | 20.650,350 | 20.650,350 | 20.650,350 | 20.650,350 | 185.878,000 |
| 3 | LARANJA LIMA | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 1.050,000 | 9.450,000 |
| 4 | MAMÃO FORMOSA | 158,520 | 158,520 | 150,594 | 150,594 | 150,594 | 150,594 | 150,594 | 150,594 | 150,594 | 1.371,198 |
| 5 | ABACAXI | 336,252 | 352,264 | 336,252 | 336,252 | 336,252 | 336,252 | 336,252 | 336,252 | 336,252 | 3.042,280 |
| 6 | TANGERIAN POKAN | 5.965,542 | 5.965,542 | 5.975,343 | 5.975,343 | 5.965,542 | 5.965,542 | 5.965,542 | 5.965,542 | 5.965,542 | 53.709,480 |
| 7 | AIPIM | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 6.460,680 | 58.146,120 |
| 8 | ABOBORA MADURA | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 133,320 | 1.199,880 |
| 9 | CHUCHU | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 1.730,400 | 15.573,600 |
| 10 | BETERRABA | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 54,408 | 489,67 |
| 11 | CENOURA | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 8.858,000 | 79.722,000 |
| TOTAL (R\$) | | 75.825,584 | 75.832,730 | 75.843,443 | 75.818,593 | 75.808,792 | 75.808,792 | 75.808,792 | 75.808,792 | 75.808,792 | 682.364,310 |

OBS: Cronograma feito de acordo com as técnicas quantitativas.

05 -
mat: 31082



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL |
|--|---|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.00.00 | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | 1.878.988,94 | 673.036,38 | 570.434,70 | 531.384,81 | 497.694,71 | 922.649,42 | 397.390,08 | 477.021,23 | 444.096,81 | 390.498,92 | 423.423,34 | 450.222,29 | 7.656.841,63 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 1.878.988,94 | 673.036,38 | 570.434,70 | 531.384,81 | 497.694,71 | 922.649,42 | 397.390,08 | 477.021,23 | 444.096,81 | 390.498,92 | 423.423,34 | 450.222,29 | 7.656.841,63 |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.192.750,41 | 427.232,11 | 362.102,30 | 337.314,09 | 315.928,18 | 585.682,25 | 252.256,50 | 302.805,01 | 281.905,15 | 247.882,11 | 268.781,98 | 285.793,50 | 4.860.433,60 |
| 03.00.00 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 640.272,39 | 229.339,62 | 194.377,72 | 181.071,33 | 169.591,30 | 314.396,18 | 135.412,13 | 162.546,74 | 151.327,62 | 133.063,94 | 144.283,06 | 153.414,90 | 2.609.098,95 |
| 04.00.00 | CONTROLADORIA GERAL | 311.779,21 | 111.676,42 | 94.651,80 | 88.172,28 | 82.562,11 | 153.094,52 | 65.938,63 | 79.151,77 | 73.888,85 | 64.795,19 | 70.258,31 | 74.705,04 | 1.270.493,93 |
| 05.01.00 | SUBSECRETARIA DE GOVERNO | 626.128,45 | 224.273,39 | 190.083,82 | 177.071,37 | 165.844,94 | 307.451,01 | 132.420,81 | 158.956,00 | 147.984,72 | 130.124,50 | 141.095,78 | 150.025,89 | 2.551.460,69 |
| 05.02.00 | SUBSECRETARIA DE TURISMO | 226.671,99 | 81.191,80 | 68.614,44 | 64.103,65 | 60.039,44 | 111.303,89 | 47.939,19 | 57.545,50 | 53.573,66 | 47.107,87 | 51.079,71 | 54.312,81 | 923.683,76 |
| 05.03.00 | SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 821.177,77 | 294.138,25 | 249.298,06 | 232.232,02 | 217.508,38 | 403.227,07 | 173.672,07 | 208.473,41 | 194.084,40 | 170.660,42 | 185.049,43 | 196.781,42 | 3.346.282,70 |
| 06.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 2.402.704,00 | 860.626,25 | 729.427,25 | 679.493,31 | 636.413,04 | 1.179.811,66 | 508.151,33 | 609.977,42 | 567.876,25 | 499.339,45 | 541.440,63 | 575.709,03 | 9.790.969,83 |
| 07.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO | 1.648.929,12 | 590.631,09 | 500.591,77 | 465.323,07 | 436.757,92 | 809.681,98 | 348.734,40 | 418.615,67 | 389.722,45 | 342.686,98 | 371.580,20 | 395.097,93 | 6.719.352,57 |
| 08.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 4.908,00 | 1.758,00 | 1.480,00 | 1.388,00 | 1.300,00 | 2.410,00 | 1.038,00 | 1.246,00 | 1.160,00 | 1.020,00 | 1.106,00 | 1.176,00 | 20.000,00 |
| 09.01.00 | GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS | 4.536.280,59 | 1.624.853,56 | 1.377.151,20 | 1.292.876,42 | 1.201.541,31 | 2.227.472,74 | 959.364,53 | 1.151.531,14 | 1.072.144,56 | 942.747,80 | 1.022.234,38 | 1.086.932,76 | 18.485.250,97 |
| 09.02.00 | GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS | 3.008.032,37 | 1.077.448,25 | 913.198,46 | 850.682,34 | 796.748,59 | 1.477.049,31 | 636.173,10 | 763.652,88 | 710.944,89 | 625.141,20 | 677.849,18 | 720.751,03 | 12.257.670,60 |
| 09.03.00 | SUBSECRETARIA DE CULTURA | 83.181,84 | 29.794,96 | 25.252,84 | 23.524,12 | 22.032,68 | 40.845,20 | 17.592,25 | 21.117,48 | 19.659,93 | 17.287,16 | 18.744,73 | 19.931,10 | 338.964,31 |
| 10.00.00 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.870.249,96 | 3.535.431,83 | 2.996.469,53 | 2.791.342,08 | 2.614.369,39 | 4.846.638,63 | 2.087.473,40 | 2.505.772,51 | 2.332.821,92 | 2.051.274,44 | 2.224.225,03 | 2.364.998,77 | 40.221.067,50 |
| 11.01.00 | SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA | 919.587,42 | 329.387,67 | 279.173,85 | 260.062,62 | 243.574,50 | 451.549,65 | 194.484,87 | 233.456,79 | 217.343,40 | 191.112,30 | 207.225,69 | 220.341,24 | 3.747.300,00 |
| 11.02.00 | SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 163.710,50 | 68.639,58 | 49.700,21 | 46.297,92 | 43.362,60 | 80.387,59 | 34.823,37 | 41.561,39 | 38.692,78 | 34.022,97 | 36.891,57 | 39.226,48 | 667.116,97 |
| 12.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS | 123.190,80 | 44.125,80 | 37.339,00 | 34.838,80 | 32.630,00 | 60.491,00 | 26.053,60 | 31.274,60 | 29.116,00 | 25.602,00 | 27.760,60 | 29.517,60 | 502.000,00 |
| 13.01.00 | SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 569.958,68 | 204.153,90 | 173.031,47 | 161.186,36 | 150.967,05 | 279.668,69 | 120.541,38 | 144.696,11 | 134.709,06 | 118.451,07 | 128.438,12 | 136.667,12 | 2.322.570,00 |
| 13.02.00 | SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA | 46.626,00 | 16.701,00 | 14.155,00 | 13.186,00 | 12.350,00 | 22.895,00 | 9.861,00 | 11.837,00 | 11.020,00 | 9.690,00 | 10.507,00 | 11.172,00 | 190.000,00 |
| 14.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 4.005.364,40 | 1.434.684,31 | 1.215.972,48 | 1.132.731,41 | 1.060.915,59 | 1.966.774,29 | 847.100,29 | 1.016.846,79 | 946.663,14 | 832.410,69 | 902.584,34 | 959.720,56 | 16.321.778,31 |
| 15.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO | 212.486,41 | 76.110,66 | 64.507,90 | 60.091,92 | 56.282,06 | 104.338,27 | 44.939,06 | 53.944,19 | 50.220,91 | 44.159,77 | 47.883,04 | 50.913,61 | 865.877,79 |
| 16.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO | 3.556.139,67 | 1.273.776,19 | 1.078.594,15 | 1.005.689,05 | 941.927,78 | 1.746.189,20 | 752.093,11 | 902.801,55 | 840.489,41 | 739.051,03 | 801.353,18 | 852.082,37 | 14.491.196,69 |
| 17.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 120.000,55 | 42.883,08 | 36.430,46 | 33.936,59 | 31.784,99 | 58.924,47 | 25.379,09 | 30.464,69 | 28.361,99 | 24.938,99 | 27.041,69 | 28.753,19 | 488.999,79 |
| 18.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA | 1.638.069,06 | 566.737,53 | 487.291,77 | 463.248,98 | 433.878,72 | 804.344,40 | 346.435,47 | 415.856,07 | 387.153,32 | 340.427,92 | 369.130,67 | 392.493,37 | 6.675.057,28 |
| 20.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS | 175.307,37 | 62.793,47 | 53.220,86 | 49.577,55 | 46.434,31 | 86.082,06 | 37.076,01 | 44.505,50 | 41.433,69 | 36.433,07 | 39.504,88 | 42.005,19 | 714.373,95 |

Cláudio Chumbinho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maiο | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL |
|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 36.903.486,86 | 13.218.489,72 | 11.203.384,36 | 10.436.441,28 | 9.774.764,88 | 18.120.910,26 | 7.804.773,79 | 9.368.736,21 | 8.722.097,90 | 7.669.430,90 | 8.316.069,20 | 8.842.402,71 | 150.380.998,19 |
| 3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | | | |
| 19.00.00 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA | 6.742.658,44 | 2.415.157,61 | 2.046.976,58 | 1.906.847,99 | 1.785.952,73 | 3.310.881,59 | 1.426.014,56 | 1.711.767,00 | 1.593.619,35 | 1.401.285,98 | 1.519.433,63 | 1.615.600,31 | 27.476.195,77 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 6.742.658,44 | 2.415.157,61 | 2.046.976,58 | 1.906.847,99 | 1.785.952,73 | 3.310.881,59 | 1.426.014,56 | 1.711.767,00 | 1.593.619,35 | 1.401.285,98 | 1.519.433,63 | 1.615.600,31 | 27.476.195,77 |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| 21.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS | 249.787,95 | 89.471,72 | 75.832,12 | 70.640,93 | 66.162,25 | 122.654,64 | 52.828,01 | 63.413,97 | 59.037,09 | 51.911,92 | 56.286,81 | 59.851,39 | 1.017.880,60 |
| 28.00.00 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS | 930.593,07 | 333.329,79 | 282.615,01 | 263.175,06 | 246.489,61 | 458.953,81 | 196.812,47 | 236.250,81 | 219.944,57 | 193.399,54 | 209.705,77 | 222.978,29 | 3.792.147,78 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 1.180.381,02 | 422.801,51 | 358.347,13 | 333.815,99 | 312.651,86 | 679.608,45 | 249.640,48 | 299.664,78 | 278.981,66 | 245.311,46 | 265.994,58 | 282.829,68 | 4.810.028,58 |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | | | | | | | | | | | | |
| 22.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 130.903,01 | 46.888,24 | 39.740,32 | 37.019,84 | 34.672,76 | 64.277,97 | 27.684,87 | 33.232,51 | 30.938,77 | 27.204,78 | 29.498,52 | 31.365,51 | 533.427,10 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 130.903,01 | 46.888,24 | 39.740,32 | 37.019,84 | 34.672,76 | 64.277,97 | 27.684,87 | 33.232,51 | 30.938,77 | 27.204,78 | 29.498,52 | 31.365,51 | 533.427,10 |
| 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | | | | | | |
| 23.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS | 864.310,70 | 309.588,06 | 262.392,61 | 244.430,16 | 228.933,15 | 424.406,84 | 182.794,32 | 219.423,62 | 204.278,81 | 179.624,47 | 194.769,28 | 207.096,45 | 3.522.049,48 |
| 24.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA | 6.766.839,23 | 2.423.818,58 | 2.054.317,23 | 1.913.686,12 | 1.792.357,31 | 3.322.754,71 | 1.431.128,38 | 1.717.905,55 | 1.599.334,22 | 1.406.311,12 | 1.524.882,45 | 1.621.394,00 | 27.574.727,92 |
| 25.00.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 2.922.117,34 | 1.046.675,28 | 887.113,86 | 826.365,26 | 773.991,96 | 1.434.862,02 | 618.002,81 | 741.841,53 | 690.638,98 | 607.266,00 | 658.468,54 | 700.165,03 | 11.907.588,62 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 10.553.266,27 | 3.780.081,92 | 3.203.823,70 | 2.984.501,54 | 2.795.282,42 | 5.182.023,57 | 2.231.925,51 | 2.679.170,70 | 2.494.262,01 | 2.193.221,59 | 2.378.140,27 | 2.528.655,48 | 43.004.345,02 |
| 8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | | | | | | | | | |
| 26.00.00 | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL | 50.307,00 | 18.019,50 | 15.272,50 | 14.227,00 | 13.325,00 | 24.702,50 | 10.639,50 | 12.771,50 | 11.890,00 | 10.455,00 | 11.336,50 | 12.054,00 | 205.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO: | | 50.307,00 | 18.019,50 | 15.272,50 | 14.227,00 | 13.325,00 | 24.702,50 | 10.639,50 | 12.771,50 | 11.890,00 | 10.455,00 | 11.336,50 | 12.054,00 | 205.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA: | | 57.440.001,84 | 20.574.474,88 | 17.437.979,29 | 16.244.238,46 | 15.214.344,36 | 28.205.053,76 | 12.148.068,79 | 14.682.363,93 | 13.675.876,50 | 11.937.408,88 | 12.943.896,04 | 13.763.129,98 | 234.066.636,29 |

Claudio Chumbinho
PREFEITO

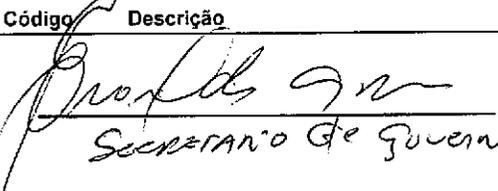
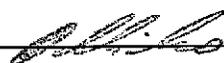


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL |
|--------|--|---------|-----------|-------|-------|---|-------|-------|--------|----------|---------|---|----------|-------|
| |  Secretário de Governo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | |  São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2017 | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |  CARLOS ROMAN SEC. RENDA | | |